



**LEI MUNICIPAL 1610/2010
QUE DISPÕE SOBRE O “ESTATUTO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BORDA
DA MATA – MG, ESTABELECE NORMAS DE
ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELAS DE
VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**



COORDENAÇÃO GERAL

- Cláudia Ferraz
Superintendente de Organização e Gestão – O&G

COORDENAÇÃO TÉCNICA

- Cláudia Ferraz
Superintendente de Organização e Gestão – O&G

EQUIPE TÉCNICA

- Maria Cristina da Paz Sacchetto
Consultora Técnica

- Franklin Mendonça
Assistente Técnico

ASSESSORIA JURÍDICA

- Thiago de Oliveira
Assessor Jurídico

APOIO ADMINISTRATIVO

- Patrícia Ribeiro Leite
Secretária



SUMÁRIO

| | | |
|-----------------------|---|----|
| CAPÍTULO I | DOS OBJETIVOS DESTA LEI | 05 |
| CAPÍTULO II | DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO MAGISTÉRIO | 05 |
| CAPÍTULO III | DO QUADRO DO MAGISTÉRIO | 06 |
| CAPÍTULO IV | DO PROVIMENTO DOS CARGOS | 08 |
| CAPÍTULO V | DO DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO | 08 |
| CAPÍTULO VI | DA HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO | 09 |
| CAPÍTULO VII | DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL | 09 |
| CAPÍTULO VIII | DA PROGRESSÃO FUNCIONAL | 11 |
| CAPÍTULO IX | DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL | 13 |
| CAPÍTULO X | DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO | 14 |
| CAPÍTULO XI | DA AVALIAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL | 15 |
| CAPÍTULO XII | DA JORNADA DE TRABALHO | 15 |
| CAPÍTULO XIII | DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO | 16 |
| CAPÍTULO XIV | DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS | 17 |
| CAPÍTULO XV | DAS FÉRIAS E DOS AFASTAMENTOS | 18 |
| CAPÍTULO XVI | DA LOTAÇÃO | 19 |
| CAPÍTULO XVII | DA READAPTAÇÃO | 19 |
| CAPÍTULO XVIII | DA REMOÇÃO | 19 |
| CAPÍTULO XIX | DA SUBSTITUIÇÃO | 20 |
| CAPÍTULO XX | DO ENQUADRAMENTO | 21 |
| CAPÍTULO XXI | DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS | 23 |



ANEXOS

- ANEXO I** QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
- ANEXO II** QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
- ANEXO III** DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
- ANEXO IV** TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
- ANEXO V** RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS



ANTEPROJETO DE LEI Nº380/2009

Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Borda da Mata - MG, estabelece normas de enquadramento, institui tabelas de vencimentos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Ficam instituídos o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Borda da Mata – MG na forma do art. 67 da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, do art.9º. da Lei Federal nº 9424, de 24 de dezembro de 1996 e da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007.

Parágrafo Único. As normas estabelecidas subsidiariamente no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borda da Mata aplicam-se ao Pessoal do Magistério Público Municipal, salvo nos aspectos que forem específicos da Educação.

Art. 2º. O Plano de Carreira e Remuneração de que trata esta lei, tem por objetivo estruturar o Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, estabelecer normas de enquadramento e tabelas de vencimentos, construídas de forma a incentivar a formação, o aperfeiçoamento, a atualização e a especialização do seu pessoal para propiciar a melhoria de desempenho de suas funções ao formular e executar as ações estabelecidas pelas políticas nacionais e pelos planos educacionais do município.

Art. 3º. O regime jurídico dos servidores enquadrados no Plano de Carreira e Remuneração instituído nesta Lei é o Estatutário.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, são servidores do Quadro de Pessoal do Magistério, aqueles legalmente investidos em cargo público, de provimento efetivo ou de provimento em comissão, criados por lei e remunerados pelos cofres públicos, para exercer atividades de docência e de suporte pedagógico.

§ 2º. O disposto nesta Lei não se aplica aos contratados por tempo determinado, para atender aos casos previstos no inciso IX do art.37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DOS PRÍNCÍPIOS E DIRETRIZES DO MAGISTÉRIO

Art. 4º. O magistério público municipal de Borda da Mata reger-se-á pelos seguintes princípios, diretrizes e valores, definidos na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;



II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII – valorização do profissional da educação escolar;

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX – garantia de padrão de qualidade;

X – valorização da experiência extra-escolar;

XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 5º. O Poder Executivo de Borda da Mata promoverá a permanente valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes nos termos desta Lei:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado;

III - remuneração definida de acordo com a complexidade e a responsabilidade das tarefas e compatível com a de outras ocupações que requeiram nível equivalente de formação;

IV - atendimento ao princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos, ressalvado o disposto no art. 37, inciso XV da Constituição Federal;

V - desenvolvimento funcional baseado na titulação ou habilitação, na aferição de conhecimentos, na avaliação de desempenho e no tempo de efetivo exercício em funções do magistério, nos termos desta Lei.

VI - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;

VII - liberdade de escolha de aplicação dos processos didáticos e das formas de aprendizagem, observadas as diretrizes do sistema municipal de ensino;

VIII - participação no processo de planejamento das atividades escolares;

IX - participação em reuniões, grupos de trabalho ou conselhos vinculados às unidades escolares ou ao sistema municipal de ensino;

X - condições adequadas de trabalho;

XI - experiência docente mínima de 2 (dois) anos, como pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério que não a de docência, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino;

XII - participação em associações de classe, cooperativas e sindicatos relacionados à sua área de atuação.



CAPÍTULO III DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 6º. O Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Borda da Mata estrutura-se em:

I - Quadro Permanente;

II - Quadro Suplementar.

§ 1º O Quadro Permanente do Magistério Público Municipal é constituído pelos cargos de natureza efetiva, constantes do Anexo I desta Lei, que serão preenchidos, na medida das necessidades, por Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Ensino Fundamental II e Pedagogo, legalmente habilitados e aprovados em concurso público de provas e títulos.

§ 2º O Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal de Borda da Mata é constituído pelos cargos existentes no Departamento de Educação, que não contemplam as descrições e exigências de habilitação descritas nesta Lei e que serão extintos na vacância dos mesmos.

Art. 7º Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Magistério, constantes do Anexo I desta Lei, compreendem as seguintes categorias funcionais:

I - Professor de Ensino Fundamental I - titular de cargo da carreira do magistério público municipal ao qual compete a docência nos anos iniciais do ensino fundamental, com as atribuições de reger turmas, planejar e ministrar aulas e desenvolver outras atividades de ensino;

II – Professor de Ensino Fundamental II – titular de cargo da carreira do magistério público municipal ao qual compete a docência nos anos finais do ensino fundamental com as atribuições de reger turmas, planejar e ministrar aulas e desenvolver outras atividades de ensino;

III – Pedagogo – titular de cargo de carreira do magistério público municipal ao qual compete planejar, orientar, coordenar, administrar, avaliar, supervisionar e inspecionar o processo pedagógico, participar da elaboração de projetos educacionais e das propostas pedagógicas do Sistema Municipal de Ensino, bem como conduzir cursos de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal docente e exercer outras atividades que visem melhoria do processo educacional.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I – servidor público – Pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou de provimento em comissão;

II – cargo público – conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei com denominação própria, em número certo e com vencimento específico, pago pelos cofres públicos;

III – carreira do magistério público – desenvolvimento funcional dos profissionais do magistério em função da obtenção de nova habilitação ou titulação e dos resultados de suas avaliações de desempenho;

IV – interstício – lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor do Magistério se habilite à progressão funcional, dentro da carreira;



V – padrão de vencimento – letra que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

VI – faixa de vencimentos – escala de padrões de vencimentos atribuídos a um determinado cargo;

VII – funções de magistério – atividades de docência e de suporte pedagógico incluindo o planejamento, orientação, coordenação, administração, avaliação, supervisão e inspeção do processo pedagógico, bem como a participação da elaboração de projetos educacionais e das propostas pedagógicas do Sistema Municipal de Ensino;

VIII – progressão funcional – é a passagem do servidor do magistério de seu padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo que ocupa, pelo critério do merecimento, acrescido quando for o caso, da aplicação ao vencimento-base do cargo que ocupa de percentual estabelecido nesta Lei, por nova titulação ou habilitação, nos termos do art. 67, IV da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, e observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em regulamento específico;

IX – função gratificada ou função de confiança – vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar cargos em nível de direção, chefia e assessoramento, exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo público efetivo na Prefeitura Municipal.

X – cargo em comissão – cargo de confiança de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido por servidor efetivo, nos casos, condições e percentuais mínimos, previstos em lei.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 9º Os cargos de natureza efetiva, constantes do Anexo I desta Lei, serão providos:

I – por nomeação, precedida de concurso público de provas e títulos;

II – pelas demais formas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borda da Mata.

Art. 10. Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos indicados no Anexo III desta Lei, sob pena de ser o ato de nomeação considerado nulo, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

§ 1º Nenhum servidor efetivo poderá desempenhar atribuições que não sejam próprias de seu cargo, ficando expressamente vedado qualquer tipo de desvio de função.

§ 2º Excetuam-se do disposto no § 1º e no *caput* deste artigo, os casos de readaptação previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borda da Mata - MG.



Art. 11. Os cargos do Quadro de Pessoal do Magistério que vierem a vagar, bem como os que forem criados, só poderão ser providos na forma prevista neste Capítulo, e na do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borda da Mata.

CAPÍTULO V DO DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 12. Nas escolas municipais que atendam crianças da Educação Infantil, o dimensionamento far-se-á obedecendo à proporção mínima a seguir descrita:

I – 01 (um) Professor de Educação Infantil para cada grupo-classe, por período, conforme número de crianças e idades a seguir discriminadas:

- a)** 06 (seis) a 08(oito) crianças de zero ano até 02(dois) anos;
- b)** 15(quinze) crianças de 03(três) anos;
- c)** 20 (vinte) crianças de 04 (quatro) anos a 06 (seis) anos.

Art.13. Nas escolas municipais que atendam alunos do Ensino Fundamental Regular e do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos e do Telecurso, o dimensionamento far-se-á obedecendo à proporção mínima a seguir descrita:

I – 01 (um) Professor de Ensino Fundamental I para cada grupo-classe de 25 (vinte e cinco) alunos por período;

II – 01 (um) Professor de Ensino Fundamental II de componentes curriculares de ensino fundamental para grupo-classe de 35 (trinta e cinco) alunos por período.

CAPÍTULO VI DA HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 14. A formação de docentes para atuar na educação básica será feita em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou em curso de graduação com complementação pedagógica, obtidos em universidades e institutos superiores de educação.

§ 1º A educação básica consiste na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio, nos termos do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

§ 2º Os professores admitidos antes da vigência desta Lei para o cargo de Professor, para o qual foi exigido formação de nível médio, ficarão em quadro suplementar, sendo-lhes assegurados todos os benefícios previstos nesta Lei.

§ 3º Em caráter excepcional e, visando o aperfeiçoamento dos ocupantes do cargo anteriormente denominado Professor, com formação em ensino médio, a Prefeitura de Borda da Mata determina oportunidade para que, os mesmos, no prazo de até 5(cinco) anos, à partir da publicação desta Lei, apresentem documentação necessária, conforme anexo IV, para fazerem parte do Quadro Permanente.



Art. 15. A formação dos ocupantes do cargo de pedagogo será a obtida em curso de graduação em pedagogia com especialização em supervisão, orientação, administração e inspeção, ou em nível de pós-graduação, acrescido, minimamente, de 2(dois) anos de experiência em funções de magistério, nos termos do art. 3º, §§ 1º e 4º da Resolução nº 3, de 8 de outubro de 1997, do Conselho Nacional da Educação.

CAPÍTULO VII DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 16. Fica instituída como atividade permanente do Departamento de Educação, a qualificação profissional dos servidores efetivos do Quadro do Magistério Público de Borda da Mata.

Parágrafo único. A qualificação profissional, para os efeitos desta Lei, objetiva a formação continuada do servidor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal e seu desenvolvimento na carreira.

Art. 17. São objetivos da qualificação profissional:

I – estimular o desenvolvimento funcional, criando condições próprias para o aperfeiçoamento constante de seus servidores e a melhoria do Sistema Municipal de Ensino;

II – possibilitar o aproveitamento da formação e das experiências anteriores em instituições de ensino e em outras atividades;

III – propiciar a associação entre teoria e prática;

IV – criar condições propícias à efetiva qualificação pedagógica de seus servidores através de cursos, seminários, conferências, oficinas de trabalho, implantação de projetos e outros instrumentos, para possibilitar a definição de novos programas, métodos e estratégias de ensino adequadas às transformações educacionais;

V – integrar os objetivos de cada membro do Quadro do Magistério às finalidades do Sistema Municipal de Ensino;

VI – criar e desenvolver hábitos e valores adequados ao digno exercício das atribuições do Quadro do Magistério;

VII – possibilitar a melhoria do desempenho do servidor no exercício de atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados esperados pelo Departamento de Educação;

VIII – promover a valorização do profissional da Educação.

Art. 18. A qualificação profissional poderá ser implementada através de programas específicos que habilitarão o servidor para seu desenvolvimento funcional nas carreiras que compõem o Quadro do Magistério Público Municipal e abrangerá as seguintes ações:

I - complementação pedagógica, através de cursos de pós-graduação ou especialização, reconhecidos pelo Ministério da Educação, em áreas estritamente ligadas à Educação;



II – aprimoramento profissional através de cursos de mestrado ou doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, em áreas estritamente ligadas à Educação;

III – atualização permanente dos servidores, através de cursos de aperfeiçoamento e capacitação.

§ 1º Os cursos de pós-graduação e especialização referidos no inciso I deste artigo deverão ter a duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, e realizados às expensas do servidor.

§ 2º Os cursos de aperfeiçoamento e capacitação referidos no inciso III deste artigo deverão ter a duração mínima de 40 (quarenta) horas e estarem relacionados com a área de atuação.

§ 3º Os cursos de mestrado ou doutorado serão incentivados, desde que atendam às necessidades do Departamento de Educação, e que sua realização se dê em universidades ou instituições reconhecidas oficialmente, e realizados às expensas do servidor.

Art. 19. Compete ao Departamento de Educação:

I – identificar as áreas e os servidores carentes de qualificação profissional e estabelecer ações prioritárias;

II – elaborar anualmente com, no mínimo, 3 (três) meses de antecedência em relação à elaboração da lei do orçamento anual do Município, o Programa Anual de Qualificação Profissional para o Quadro do Magistério Público de Borda da Mata, visando a obtenção dos recursos necessários.

III – adotar as medidas necessárias para que fiquem asseguradas iguais oportunidades de qualificação a todos os servidores do Magistério;

IV – planejar a participação do servidor do Quadro do Magistério no Programa e adotar as medidas necessárias para que os afastamentos que ocorram não causem prejuízo às atividades educacionais;

V – estabelecer a data de realização dos programas de qualificação contínua de modo que coincidam, preferencialmente, com os períodos de recesso escolar.

Art. 20. Os cursos de aperfeiçoamento e capacitação profissional que integrarão o Programa Anual de Qualificação Profissional, a permanente atualização e avaliação do servidor, habilitando-o para seu desenvolvimento na carreira.

Parágrafo único. Os cursos de aperfeiçoamento e capacitação serão conduzidos, sempre que possível, diretamente pelo Departamento de Educação.

I – através de contratação de especialistas ou instituições especializadas, mediante convênios, observada a legislação pertinente;

II – mediante encaminhamento do servidor a organizações especializadas, sediadas ou não no Município.

III – através da realização de programas de diferentes formatos utilizando, inclusive, os recursos da educação à distância.

Art. 21. Os resultados obtidos nas avaliações dos servidores nortearão o planejamento e a definição das novas ações necessárias para seu constante



desenvolvimento e para assegurar a qualidade do ensino oferecido pela Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

Art. 22. Os servidores do Quadro do Magistério cedidos para outros órgãos ou afastados das funções do magistério, não participarão dos cursos de qualificação profissional.

Art. 23. Independentemente dos programas de aperfeiçoamento, o Departamento de Educação deverá realizar reuniões para estudo e discussão de assuntos pedagógicos, análise e divulgação de leis, normas legais e aspectos técnicos referentes à educação e à orientação educacional, propiciando seu cumprimento e execução.

Parágrafo único. Os Coordenadores das unidades educacionais que integram a Rede Municipal de Ensino do Município de Borda da Mata deverão participar das reuniões e encontros mencionados no *caput* deste artigo e atuar como agentes multiplicadores das informações e da divulgação dos assuntos pedagógicos, normativos, técnicos e legais, no âmbito de sua atuação.

CAPÍTULO VIII DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 24. Progressão funcional é a passagem do servidor do magistério de seu padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo que ocupa, pelo critério do merecimento, de acordo com a tabela de vencimentos constante em anexo desta Lei.

§ 1º O processo para o levantamento e definição dos servidores que farão jus à progressão funcional dar-se-á uma vez por ano, no mês de junho;

2º O período de realização da Avaliação de Desempenho de que trata o Capítulo VIII desta Lei, deve anteceder em, pelo menos, 3 (três) meses o período da elaboração da lei do orçamento anual, de forma que os recursos necessários à aplicação do instituto da progressão sejam assegurados no instrumento legal próprio.

Art. 25. Para fazer jus à progressão funcional Professor de Ensino Fundamental I, o Professor de Ensino Fundamental II e o Pedagogo deverão, cumulativamente:

I – terem sido aprovados no estágio probatório;

II – cumprirem o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício em funções do magistério entre uma progressão funcional horizontal e outra;

III – obterem, na média do resultado das 3 (três) últimas avaliações de desempenho, pelo menos 70% (setenta por cento) da soma total dos pontos atribuídos aos fatores de avaliação.

Art. 26. Não serão considerados como efetivo exercício para progressão: as faltas injustificadas, licença para tratamento de pessoa da família e licença sem vencimentos, sendo que a contagem de tempo para a progressão recomeça com o retorno do servidor às suas atividades normais

§ 1º - Nos casos de afastamento, ininterruptos ou não, por motivo de licença para tratamento de saúde, por período superior a 90 (noventa dias), a contagem do



interstício para fins de progressão será suspensa, reiniciando-se, quando do retorno do servidor para completar o tempo de que trata este artigo.

Art. 27. Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 25, incisos I, II e III desta Lei, o servidor passará para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo e anotação de ocorrências para nova apuração de merecimento.

Art. 28. Além do efeito financeiro previsto no art. 24 desta Lei, o servidor do quadro do Magistério que possuir as habilitações ou titulações adiante relacionadas fará jus a adicionais, de acordo com os seguintes critérios:

I – ao Professor de Ensino Fundamental I, ao Professor de Ensino Fundamental II e ao Pedagogo que possua curso de especialização ou pós-graduação com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas em áreas estritamente ligadas à Educação, desde que este curso não tenha sido requisito para sua admissão no cargo, será garantida a percepção de adicional de 10% (dez por cento), na forma definida no § 2º deste artigo;

II – ao Professor de Ensino Fundamental I, ao Professor de Ensino Fundamental II e ao Pedagogo que possua curso de Mestrado e título de Mestre, em área estritamente ligada à Educação, será garantida a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), na forma definida no § 2º, deste artigo;

III – ao Professor de Ensino Fundamental I, ao Professor de Ensino Fundamental II e ao Pedagogo que possua curso de Doutorado e título de Doutor, em área estritamente ligada à Educação, será garantida a percepção de adicional 40% (quarenta por cento), na forma definida no § 2º, deste artigo.

§ 1º A percepção de qualquer dos percentuais estabelecidos nos incisos I a III deste artigo não dá ao profissional da educação o direito de atuar em área diferente daquela para a qual foi concursado, ou seja, área educacional.

§ 2º Os percentuais de que tratam os incisos I a III deste artigo serão calculados sempre, sobre o padrão de vencimento inicial do cargo a que pertença o Professor e o Pedagogo, sendo apenas considerados sobre uma única e maior titulação.

Art. 29. Os percentuais ao qual se refere o artigo 28, incisos I a III desta Lei, não serão, em hipótese alguma, acumuláveis.

Parágrafo único. O processo de avaliação dos títulos será aplicado anualmente no mês de junho.

Art. 30. O Professor de Ensino Fundamental I, o Professor de Ensino Fundamental II e o Pedagogo aprovados em concurso deverão cumprir interstício mínimo de 3 (três) anos no cargo, a partir da nomeação, período necessário para serem submetidos à Avaliação Especial de Desempenho, relativa ao estágio probatório, para fazer jus, caso preencham os requisitos, à percepção dos percentuais correspondentes à sua habilitação ou titulação, previsto no artigo 25, incisos I a III.

Art. 31. Os efeitos financeiros decorrentes da progressão funcional serão devidos no mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 32. O comprovante de curso que habilita o Professor ou o Pedagogo a receber qualquer dos percentuais a que se refere o artigo 28 desta Lei, é o diploma expedido pela instituição formadora, registrado na forma da legislação.



Art. 33. O servidor somente poderá concorrer à progressão funcional se estiver no efetivo exercício de funções de Magistério nas Unidades Educacionais da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, incluindo aqueles que estiverem ocupando as funções de Coordenador de Unidades Escolares bem como os ocupantes de Cargos Comissionados ou Funções Gratificadas referentes, exclusivamente, à área educacional da estrutura administrativa do Departamento de Educação.

Parágrafo único. O servidor do Quadro de Pessoal do Magistério de Borda da Mata cedido para outros órgãos não poderá concorrer à progressão funcional, ainda que obtenha a habilitação ou titulação necessária.

Art. 34. Caso não alcancem o grau mínimo na Avaliação de Desempenho, mesmo que preenchido o requisito de habilitação ou titulação, o Professor I, o Professor II e o Pedagogo permanecerão na situação em que se encontram, devendo aguardar o ano seguinte para concorrer à progressão funcional, após nova avaliação de desempenho e apuração de resultados.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 35. A Avaliação de Desempenho, feita de forma permanente e apurada anualmente em instrumento próprio, será coordenada pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério, criada pelo art. 38 desta Lei, observadas as normas estabelecidas em regulamento específico.

§ 1º O instrumento de Avaliação de Desempenho Funcional ao qual se refere o *caput* deste artigo deverá, de acordo com o art. 6º, inciso VI da Resolução nº 3, de 08 de outubro de 1997, do Conselho Nacional de Educação, contemplar, entre outros fatores a serem definidos pelo Departamento de Educação, face às especificidades dos cargos:

I – dedicação exclusiva, ou seja, carga horária de 40 horas semanais ao cargo, no Sistema Municipal de Ensino;

II – tempo de serviço docente ou de suporte Pedagógico;

III – conhecimento na área pedagógica e na área curricular na qual o Professor exerce a docência.

§ 2º A época de realização da Avaliação de Desempenho deve anteceder a data da elaboração da lei do orçamento anual, para que os recursos necessários à aplicação do instituto da progressão funcional sejam assegurados na lei do orçamento anual.

§ 3º Os instrumentos próprios de avaliação, referidos no *caput* deste artigo, deverão ser preenchidos anualmente, tanto pela chefia imediata quanto pelo servidor avaliado, e enviado à Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério para apuração.

§ 4º Caberá à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação ao servidor;

§ 5º Havendo, entre a chefia e o servidor, divergência substancial em relação ao resultado da avaliação, a Comissão de Gestão do Plano de Carreira deverá solicitar à chefia, nova avaliação.



§ 6º Considera-se divergência substancial aquela que ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do total de pontos da avaliação.

§ 7º Havendo alteração substancial da primeira para a segunda avaliação, esta deverá ser acompanhada de considerações que justifiquem a mudança;

§ 8º Ratificada pela chefia a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas podendo, para este fim, convocar servidores que atuem na mesma unidade escolar ou organizacional do servidor e sua chefia mediata.

§ 9º Não sendo substancial a divergência entre os resultados apurados, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.

Art. 36. O servidor que estiver subordinado a uma chefia por menos de um ano será avaliado por ambas as chefias.

Art. 37. Regulamento específico, a ser baixado pelo Prefeito Municipal, definirá a implantação e manutenção do sistema de Avaliação de Desempenho Funcional dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Borda da Mata.

CAPÍTULO X **DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

Art. 38. Fica criada a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério, constituída por 6 (seis) membros, com as atribuições de:

I – coordenar o processo de Avaliação Especial de Desempenho dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal em estágio probatório, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal e legislação municipal específica;

II – coordenar o processo de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, com base nos fatores constantes dos instrumentos de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da progressão funcional;

III – coordenar o processo de validação de titulação, conforme disposto nesta Lei.

§ 1º São membros da Comissão a que se refere o *caput* deste artigo, o Secretário Municipal de Educação, dois representantes dos docentes, um representante dos Pedagogos que atuam no suporte pedagógico, um representante dos Coordenadores, e um representante setor de Recursos Humanos.

§ 2º Os servidores do Quadro do Magistério entregarão ao Secretário Municipal de Educação uma lista contendo 8 (oito) nomes de representantes escolhidos, entre servidores do quadro do Magistério efetivos e estáveis, cabendo ao Secretário Municipal de Educação a designação de 2 (dois) deles, como docentes e 1(um) como Pedagogo e um Coordenador para integrar a Comissão.

§ 3º Na eventual ausência do Secretário Municipal de Educação, a presidência da Comissão será exercida por membro da Comissão por ele indicado.

§ 4º A alternância dos membros eleitos da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério verificar-se-á a cada 2 (dois) anos de participação, observados, para substituição de seus participantes, os critérios dispostos neste Capítulo.



Art. 39. A Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério reunir-se-á, ordinariamente, em época a ser definida em regulamento específico e, extraordinariamente, quando houver necessidade de proceder à avaliação de servidor em estágio probatório ou por convocação do Prefeito Municipal ou de qualquer de seus membros.

Art. 40 A Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério, no exercício de suas atribuições, contará com o suporte técnico e administrativo do setor de Recursos Humanos, responsável pelos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 41. A Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério terá sua organização e funcionamento regulamentados por decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 42. O Secretário Municipal de Educação, em articulação com os profissionais da educação e com a comunidade escolar, definirá critérios e metodologias para estabelecer indicadores de qualidade do ensino público municipal.

Parágrafo único. Na avaliação do ensino público municipal deverão ser considerados, entre outros que venham a ser definidos, na forma prevista no *caput* deste artigo, aspectos como:

I – cumprimento integral do calendário escolar;

II – índice de frequência de professores;

III – dias letivos ministrados pelo professor;

IV – índice de frequência dos alunos;

V – taxa de evasão escolar;

VI – taxa média de aprovação no ensino fundamental;

VII – correção do fluxo escolar;

VIII – índice de professores com especialização;

IX – índice de atendimento à população em idade escolar sob responsabilidade do Município.

Art. 43. A avaliação do ensino público municipal far-se-á ao final de cada período letivo e seus resultados incidirão na avaliação de desempenho do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Educação definir os critérios de aplicação de pontuação à avaliação do ensino público municipal e como estes fatores influenciarão, direta ou indiretamente, na Avaliação de Desempenho Permanente do Quadro do Magistério Público Municipal de Borda da Mata.



CAPÍTULO XII DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 44. A jornada de trabalho dos Profissionais do Quadro do magistério Público de Borda da Mata será de até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Do total das horas trabalhadas 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a família e a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.

§ 2º Deste percentual 10% (dez por cento) serão destinados às atividades de planejamento e de estudo coletivo em dias e horários a serem definidos pelo Departamento de Educação.

§ 3º O vencimento do Professor que tiver uma carga horária diferenciada será sempre proporcional à sua jornada de trabalho.

Art. 45. A alteração temporária da jornada normal de trabalho só se dará mediante autorização do titular do Departamento de Educação, constatada a necessidade do serviço em razão das seguintes situações:

I - vacância temporária, na forma da Lei;

II - caracterização de necessidades de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Educação.

Art. 46. A Extensão Temporária de Jornada será devida ao Professor que, por necessidade do serviço, a critério da Coordenação da Escola e mediante aprovação do Secretário Municipal de Educação ministrar aulas além de sua jornada normal de trabalho, em qualquer escola da rede pública municipal de Borda da Mata.

§ 1º A remuneração de que trata o *caput* deste artigo será equivalente ao número de horas/aula ministradas que exceder sua jornada normal de trabalho, calculada sobre o valor do vencimento percebido pelo servidor.

§ 2º A Extensão Temporária de Jornada é caracterizada como o exercício temporário de atividade de docência de excepcional interesse do ensino, só podendo ser atribuída ao Professor efetivo que esteja em exercício de regência de classe e que tenha compatibilidade de horário conforme a Lei.

§ 3º A remuneração por Extensão Temporária de Jornada só será devida ao servidor que estiver em exercício, cessando no caso de licenças a qualquer título.

§ 4º O Professor, quando em Extensão Temporária de Jornada, não poderá exceder a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 5º A Extensão Temporária de Jornada é limitada ao período máximo de um ano.

CAPÍTULO XIII DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 47. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei, não inferior a um salário mínimo, com reajustes periódicos



que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação ou equiparação para qualquer fim, nos termos do art. 37, inciso XIII, da Constituição Federal.

Art. 48. Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, permanentes e temporárias, respeitando-se o que estabelece o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 49. O vencimento dos servidores públicos do Quadro do Magistério somente poderá ser fixado ou alterado por lei, observada a iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, desde que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º O vencimento dos cargos públicos é irredutível, ressalvado o disposto no art. 37, inciso XV, da Constituição Federal.

§ 2º A fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores do Magistério observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem seu Quadro;

II - os requisitos de escolaridade para a investidura no cargo;

III - as peculiaridades dos cargos.

§ 3º O vencimento dos servidores do Magistério obedecerá à tabela de vencimentos constante do Anexo IV desta lei.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo fará publicar, anualmente, os valores da remuneração dos cargos do Quadro de Pessoal do Magistério Público.

§ 5º (ARTIGO INCONSTITUCIONAL – ADI Nº.1.0000.10.020020-3/000)

CAPÍTULO XIV DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 50. Para efeito desta Lei, função gratificada ou função de confiança é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar cargos em nível de direção, chefia e assessoramento, exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo público efetivo na Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

§ 1º Nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, serão designados para o exercício de funções gratificadas ou de confiança servidores do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal, ocupantes de cargo público efetivo.

§ 2º É vedada a acumulação de duas ou mais funções gratificadas ou de confiança.

§ 3º Ao vencimento do servidor designado para o exercício de Função Gratificada ou Função de Confiança, será acrescido percentual específico conforme disposto no Anexo V desta Lei, bem como valor referente à eventual diferença entre a jornada do cargo que ocupa em caráter efetivo e a jornada estabelecida para o exercício da Função.



§ 4º As funções gratificadas do Departamento de Educação de Borda da Mata estão definidas no Anexo V desta Lei.

Art. 51. Cargo em Comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a ser preenchido por servidor efetivo nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei.

Parágrafo único. Os cargos em comissão do Departamento de Educação e seus respectivos vencimentos estão definidos e relacionados no Anexo V desta Lei.

CAPÍTULO XV DAS FÉRIAS E DOS AFASTAMENTOS

Art. 52. Todo servidor do Quadro permanente do Magistério Público Municipal, inclusive o ocupante de Cargo em Comissão, terá direito, após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, ao gozo de 01 (um) período de férias, sem prejuízo da remuneração e nas seguintes condições:

I - 45 (quarenta e cinco) dias, distribuídos nos períodos de recesso, conforme o interesse da rede municipal de ensino, para os docentes que nela estejam no exercício de regência de classe;

II - 30 (trinta) dias para os demais integrantes do Quadro do Magistério.

Parágrafo único. Do período a que se refere o inciso I deste artigo, os docentes farão jus a, pelo menos, 30 (trinta) dias consecutivos de férias em época a ser definida em escala organizada pela Direção da Unidade Educacional.

Art. 53. A época do gozo das férias pelo servidor será estabelecida de acordo com o calendário escolar organizado pelo Departamento de Educação.

Art. 54. O afastamento do membro do Magistério de seu cargo ou função poderá ocorrer, além das outras hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Borda da Mata, nos seguintes casos:

I - para integrar comissão especial ou grupo de trabalho, estudo ou pesquisa da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, a fim de desenvolver projetos específicos da área educacional;

II - para participar de congressos, simpósios ou outros eventos similares, desde que referentes à área educacional;

III - para ministrar cursos que atendam à programação do sistema municipal de educação;

IV - para freqüentar cursos de habilitação, atendida a conveniência do ensino municipal;

V - para freqüentar cursos de pós-graduação referentes à área educacional;

VI - para freqüentar cursos de graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado referentes à área educacional e que atendam ao interesse do ensino municipal, respeitada a contrapartida de permanência na rede municipal de ensino por 100% (cem por cento) do período de afastamento, quando os cursos forem realizados às expensas do município.



Art. 55. Caberá ao Prefeito Municipal, ouvido o titular do Departamento de Educação, autorizar de forma expressa o afastamento de servidores nos casos previstos neste Capítulo.

§ 1º O afastamento do servidor do Quadro do Magistério para freqüentar cursos, na forma prevista no art. 55, desta Lei, somente será autorizado quando de real interesse para o ensino municipal, ficando-lhe assegurados o vencimento, os direitos e as vantagens garantidos para todos os fins.

§ 2º Não se incluem nas vantagens permanentes referidas no § 1º deste artigo, afastamento superior a 30 (trinta) dias, gratificações por exercício de cargo em comissão ou função de confiança, por se constituírem em vantagens transitórias.

CAPÍTULO XVI DA LOTAÇÃO

Art. 56. A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, necessária para o funcionamento dos diversos órgãos e unidades responsáveis pelo desempenho das atividades do Magistério Público Municipal de Borda da Mata.

Art. 57. A força de trabalho, ou seja, a quantidade de servidores das unidades escolares e dos demais órgãos que compõem o Departamento de Educação será estabelecida, anualmente, por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 58. Caberá aos Coordenadores de Unidades Escolares organizar e compatibilizar horários das classes e turnos de funcionamento, visando o cumprimento da proposta educacional do Departamento de Educação, de acordo com o plano de lotação aprovado.

Art. 59. É vedada a designação de servidor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal para o exercício de funções alheias à área educacional.

Parágrafo único: O afastamento do docente ou pedagogo para servir em outro Estado ou Município deste Estado, far-se-á com ônus para a entidade requisitante.

Art. 60. Caberá ao titular do Departamento de Educação baixar portarias para estabelecer normas sobre a lotação dos servidores nos diversos órgãos e unidades educacionais do município.

Parágrafo único: A classificação no concurso público para ingresso na carreira, conjugada com os critérios definidos no art. 59 desta Lei, deverá ser utilizada para definição da primeira lotação do servidor.

CAPÍTULO XVII DA READAPTAÇÃO

Art. 61. O servidor do Quadro do Magistério que tenha sofrido limitação em sua capacidade física e/ou mental, comprovada por perícia médica, será readaptado, passando a exercer atribuições compatíveis com a sua limitação, após avaliação pelos órgãos competentes da Administração Municipal.



Parágrafo único. Os servidores na condição de readaptados serão submetidos anualmente a perícia médica, visando avaliar sua capacidade de retorno ao cargo efetivo para o qual foi concursado.

Art. 62. O servidor readaptado desempenhará atribuições e responsabilidades compatíveis com as suas limitações e com seu cargo, preferencialmente na Unidade onde se encontrava lotado antes da readaptação.

CAPÍTULO XVIII DA REMOÇÃO

Art. 63. Remoção é a movimentação do ocupante de cargo do Quadro do Magistério de uma para outra unidade de ensino ou unidade organizacional do Departamento Municipal de Educação de Borda da Mata, sem que se modifique sua situação funcional.

§ 1º. Dar-se-á a remoção:

- I - *ex officio*, no interesse da Administração;
- II - a pedido do servidor;
- III - por permuta entre servidores.

§ 2º. A remoção *ex officio*, fundada na necessidade de pessoal, recairá, sempre que possível, na escolha do servidor:

- I - que tenha residência na localidade mais próxima do local a ser designado;
- II - que tenha o menor tempo de serviço;
- III - que seja menos idoso.

§ 3º. As remoções a pedido do servidor e por permuta entre servidores somente poderão ocorrer no período compreendido entre 30 (trinta) dias antes do término de um ano letivo e o início do outro, atendida a conveniência de serviço.

Art. 64. Para atender aos pedidos de remoção, o Secretário Municipal de Educação fará elaborar lista classificatória dos servidores que a solicitaram, obtida através da observância das seguintes normas:

- I - aferição do merecimento do servidor, através da conversão em pontos do resultado obtido na última Avaliação de Desempenho Funcional;
- II - aferição da antiguidade do servidor, através da conversão em pontos do tempo de efetivo exercício em funções do magistério na Prefeitura Municipal de Borda da Mata;
- III - cálculo da pontuação do servidor, resultante da soma dos pontos obtidos na forma dos incisos anteriores, atribuindo-se peso 2 (dois) ao fator merecimento e peso 1 (um) ao fator antiguidade.

§ 1º. A escolha pelo servidor de vagas disponibilizadas para a remoção obedecerá, rigorosamente, a ordem da lista classificatória, organizada pela ordem decrescente das pontuações obtidas.

§ 2º. A validade da lista classificatória prescreverá com a escolha do total das vagas disponibilizadas para a remoção.



§ 3º. Será divulgado em ato próprio do Secretário Municipal de Educação, nas Unidades Educacionais do Município a época e o prazo, destinados à solicitação, análise e concessão das remoções.

Art. 65. A remoção por permuta entre servidores far-se-á através de requerimento de ambos os interessados não sendo possível, todavia, permutar servidores que não estejam no efetivo exercício de seu cargo.

CAPÍTULO XIX DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 66. A substituição de servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Magistério Público de Borda da Mata, durante seus impedimentos legais e temporários, será exercida, preferencialmente, por servidor do referido quadro com a devida habilitação requerida para o cargo para o qual foi concursado.

§ 1º. A substituição mencionada no *caput* deste artigo será remunerada com pagamento de horas adicionais ao servidor substituto, caracterizada pela nomenclatura “Extensão Temporária de Jornada”, desde que implique em aumento de sua jornada normal de trabalho.

§ 2º. A jornada total de trabalho do servidor substituto não poderá exceder a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º. O Departamento de Educação manterá cadastro atualizado de servidores do Quadro do Magistério Público Municipal com disponibilidade para exercer a substituição e implantará os procedimentos necessários para que não falem professores em sala de aula.

§ 4º. A direção da Unidade Escolar, onde ocorrer substituição, atestará o número de horas adicionais trabalhadas pelo servidor substituto.

§ 5º Os efeitos financeiros decorrentes da substituição deverão ser autorizados pelo titular do Departamento de Educação.

Art. 67. Havendo excepcional interesse público e, na inexistência de servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal capazes de atender à necessidade temporária de substituição de servidor efetivo, a Prefeitura Municipal de Borda da Mata poderá contratar pessoal por tempo determinado, na forma de lei municipal específica, de acordo com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

§ 1º As substituições de que trata o *caput* deste artigo não deverão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de classificação e serão sempre por período determinado.

§ 2º Os profissionais contratados por tempo determinado não terão os direitos e vantagens concedidos aos servidores efetivos.

Art. 68. A substituição remunerada ocorrerá também nos impedimentos legais e temporários, definidos nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borda da Mata, e nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias dos servidores que se encontrem nas seguintes situações:

- I - investidos em funções de direção de Unidades Escolares;



II - ocupantes de funções gratificadas ou cargos em comissão da estrutura organizacional do Departamento de Educação.

CAPÍTULO XX DO ENQUADRAMENTO

Art. 69. Os servidores efetivos ocupantes dos cargos que integram o Quadro do Magistério serão automaticamente enquadrados nos cargos previstos no Anexo I desta Lei, observadas as disposições deste Capítulo.

Art. 70. No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

I - cargo ocupado pelo servidor na estrutura de cargos do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, provido após sua aprovação em concurso público;

II - vencimento do cargo ocupado pelo servidor;

III - grau de escolaridade, de acordo com a habilitação mínima exigida para o provimento do cargo, constante dos Anexos I e III desta Lei;

IV - situação legal do servidor.

Parágrafo único. Os servidores que não possuem a habilitação legal para o exercício de cargo do Magistério, conforme previsto no inciso III, deste artigo, serão colocados em Quadro Suplementar e seus cargos serão extintos à medida que vagarem, conforme previsto no Capítulo III desta Lei.

Art. 71. Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento, salvo nos casos não acolhidos pela Constituição Federal.

§ 1º. O servidor enquadrado ocupará, dentro da faixa de vencimentos do novo cargo, o padrão cujo vencimento seja compatível com o tempo de efetivo exercício no cargo que estiver ocupando, conforme definido a seguir:

I - padrão A - servidores no estágio probatório e servidores com até 6 anos de efetivo exercício no cargo;

II - padrão B - servidores com 6 (seis) anos e 1 (um) dia de efetivo exercício no cargo até 9 (nove) anos;

III - padrão C - servidores com 9 (nove) anos e 1 (um) dia de efetivo exercício no cargo até 12 (doze) anos;

IV - padrão D - servidores com 12 (doze) anos e 1 (um) dia de efetivo exercício no cargo até 15 (quinze) anos;

V - padrão E - servidores com 15 (quinze) anos e 1 (um) dia de efetivo exercício no cargo até 18 (dezoito) anos;

VI - padrão F - servidores com 18 (dezoito) anos e 1 (um) dia de efetivo exercício no cargo até 21 (vinte e um) anos;

VII - padrão G - servidores com 21 (vinte e um) anos e 1 (um) dia de efetivo exercício no cargo até 24 (vinte e quatro) anos;



VIII - padrão H - servidores com 24 (vinte e quatro) anos e 1 (um) dia de efetivo exercício no cargo até 27 (vinte e sete) anos;

IX - padrão I - servidores com 27 (vinte e sete) anos e 1 (um) dia de efetivo exercício no cargo até 30 (trinta) anos;

X - padrão J - servidores com mais de 30 (trinta) anos de efetivo exercício no cargo.

§ 2º Não havendo coincidência de vencimentos, o servidor ocupará o padrão imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos do cargo que vier a ocupar.

§ 3º Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupa a título de substituição ou em desvio de função.

§ 4º Os servidores efetivos que passaram a executar atividades diferentes das dos cargos para os quais foram concursados, deverão retornar ao exercício das atribuições relativas aos cargos que ocupavam anteriormente à ocorrência do desvio, de acordo com os cargos constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 72. A Comissão de Enquadramento do Magistério será constituída por 5 (cinco) membros titulares, designados pelo Prefeito Municipal e será integrada pelo Secretário Municipal de Educação, que a presidirá, pelo representante do órgão de Recursos Humanos, responsável pelos assentamentos funcionais dos servidores no Departamento de Educação, por dois representantes dos servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Borda da Mata por estes escolhidos e um representante do Departamento Jurídico.

Art. 73. À Comissão de Enquadramento do Magistério caberá:

I - elaborar normas complementares de enquadramento e submetê-las à aprovação do Chefe do Executivo;

II - elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Para cumprir o disposto no inciso II deste artigo, a Comissão basear-se-á nos assentamentos funcionais do Pessoal do Quadro do Magistério e em informações das chefias dos órgãos ou unidades escolares onde estejam lotados.

Art. 74. A Comissão de Enquadramento do Magistério submeterá as listas nominais de enquadramento dos servidores à aprovação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A aprovação dos atos coletivos de enquadramento far-se-á mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 75. O Prefeito Municipal fará publicar as listas nominais de enquadramento dos servidores do quadro Permanente e do quadro suplementar no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da publicação desta Lei.

Art. 76. O servidor do Quadro do Magistério cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir ao Prefeito Municipal petição devidamente fundamentada e protocolada, solicitando revisão do ato que o enquadrrou.

§ 1º Por ato expresso de delegação, o Prefeito Municipal poderá indicar autoridade competente para decidir sobre os pedidos de revisão de enquadramento.



§ 2º O Prefeito, ou a autoridade que recebeu a delegação, deverá decidir sobre o assunto, ouvida a Comissão de Enquadramento do Magistério, nos 30 (trinta) dias úteis que se sucederem à data de recebimento da petição, ao fim dos quais será dada ao servidor ciência do despacho.

§ 3º A ementa da decisão a que se refere o parágrafo anterior deverá ser publicada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo fixado no § 2º deste artigo.

Art. 77. Os cargos vagos existentes bem como os que vierem a vagar, em razão do enquadramento previsto nesta Lei, ficarão automaticamente extintos.

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. Os vencimentos estabelecidos no Anexo IV desta Lei serão devidos aos servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Público de Borda da Mata apenas a partir da publicação dos atos coletivos de enquadramento referidos no art.77 desta Lei.

Art. 79. Os ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Magistério serão aposentados conforme o disposto na legislação federal e municipal reguladora.

Art. 80. Não poderá ser aberto concurso público para os cargos que integrem o Quadro Suplementar e que serão extintos quando vagarem.

Art. 81. As despesas decorrentes da implantação do presente Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Borda da Mata correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 82. São partes integrantes da presente Lei os Anexos I, II, III, IV e V que a acompanham.

Art. 83. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Borda da Mata, 19 de março 2010.

Luiz Carlos Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal
Borda da Mata



ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL



ANEXO I
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL

| CARGO | ÁREA DE ATUAÇÃO | Carga Horária Semanal | QUANTITATIVO | HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA PROVIMENTO |
|---------------------|--|------------------------------|---------------------------------------|--|
| Professor I | Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental Regular e nos termos iniciais da Educação de Jovens e Adultos. | 25 h/s | 124 (Alterada pela Lei 1.724/2012) | Formação em nível superior, em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou em curso de graduação com complementação Pedagógica ou pós-graduação, obtidos em universidades e institutos superiores de educação. |
| Professor II | Anos finais do Ensino Fundamental Regular; no Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos, na Educação Especial e no Telecurso. | 25 h/s | 22 (Alterada pela Lei 1.869/2014) | Formação em nível superior em curso de licenciatura de graduação plena, com habilitação específica na área em que deva atuar. |
| Pedagogo | Áreas de Suporte Pedagógico. | 25 h/s | 10 | Formação em nível superior em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia, com especialização em supervisão, orientação, administração e inspeção na área de Educação e experiência mínima de 2(dois) anos de efetivo exercício de docência no Magistério Público. |



Prefeitura Municipal
Borda da Mata



ANEXO II

QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal
Borda da Mata



ANEXO II - Quadro Suplementar de Pessoal do Magistério



Público Municipal

| Denominação do Cargo | Nome do Ocupante | Nível De Vencimento | Padrão de Vencimento | Quantitativo | Carga Horária Semanal |
|----------------------|---|---------------------|----------------------|--------------|-----------------------|
| Professor | Cristina Raimunda Dos Santos Débora A. Soussin Santos Flavia Goulart M. Melo Gaspar Aparecido De Mira Jane Kelly Morreira Jussara Alves Lima Mendes Kely D Alves Lemes Candeias Maria Da Penha C Santos Maria Das Gracas Xavier Moraes Maria De Lourdes Lima Carvalho Maria Do Carmo Silva Rodrigues Maria Do Carmo Silva Souza Maria Do Carmo V Boas Silva Maria Madalena Rod.Megale Marlise Alves Floriano Pollyana A Ribeiro De Moraes Rafaely Gomes De Lima Rita De Cássia Megale Roseneia Moreira Xavier Shirley Barreto De Almeida | V003 | AO | 20 | 25 |



Prefeitura Municipal
Borda da Mata



ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL



ANEXO III – DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

1. Cargo: Professor de Ensino Fundamental I

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam à docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental Regular e nos termos iniciais da Educação de Jovens e Adultos.

3. Requisitos para provimento:

Instrução: Formação em nível superior, em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Normal Superior ou em curso de graduação com complementação pedagógica, obtidos em universidades e institutos superiores de educação.

4. Recrutamento:

Externo – no mercado de trabalho, mediante concurso público.

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Progressão funcional de acordo com o previsto no Capítulo XI deste Estatuto.

6. Atribuições típicas:

- participar da elaboração do projeto pedagógico de sua unidade escolar;
- cumprir plano de trabalho, segundo o projeto pedagógico de sua unidade escolar;
- elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de coordenação pedagógica;
- ministrar os dias e horas-aula estabelecidos, trabalhando os conteúdos de forma crítica e construtiva, proporcionando o desenvolvimento de capacidade e competências;
- orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- realizar a avaliação do processo de ensino-aprendizagem, utilizando instrumentos que possibilitem a verificação do aproveitamento dos alunos e da metodologia aplicada;
- estabelecer estratégias de recuperação paralela e atividades do contra-turno para alunos de menor rendimento;
- colaborar na organização e participar das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;
- participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos,



- quando solicitado;
- participar de censos, efetivação de matrícula e outros eventos, quando solicitado;
- participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- participar de projetos de inclusão escolar, utilizando-se de metodologias específicas;
- participar da realização da avaliação institucional;
- realizar pesquisas na área de educação;
- executar outras atribuições afins.

1. Cargo: Professor de Ensino Fundamental II

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam à docência nos anos finais do Ensino Fundamental Regular, no Ensino Fundamental de Jovens e Adultos, Educação Especial e Telecurso.

3. Requisitos para provimento:

Instrução: Formação em nível superior em curso de licenciatura de graduação plena, com habilitação específica na área em que deva atuar ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente e registro no órgão competente quando exigido.

4. Recrutamento:

Externo – no mercado de trabalho, mediante concurso público.

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Progressão funcional de acordo com o previsto no Capítulo XI deste Estatuto.

6. Atribuições típicas:

- participar da elaboração do projeto pedagógico de sua unidade escolar;
- cumprir plano de trabalho, segundo o projeto pedagógico de sua unidade escolar com relação aos componentes curriculares previstos para sua atuação;
- elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de coordenação pedagógica;
- ministrar os dias e horas-aula estabelecidos, trabalhando os conteúdos de forma crítica e construtiva, proporcionando o desenvolvimento de capacidade e competências;
- orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- realizar a avaliação do processo de ensino-aprendizagem, utilizando instrumentos que possibilitem a verificação do aproveitamento dos alunos e da metodologia aplicada;
- estabelecer estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento;
- elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da Unidade Escolar em que está lotado;



Prefeitura Municipal Borda da Mata



-
- colaborar na organização e participar das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
 - participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;
 - participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;
 - participar de censos, efetivação de matrícula e outros eventos, quando solicitado;
 - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
 - participar de projetos de inclusão escolar, utilizando-se de metodologias específicas;
 - elaborar e desenvolver projetos que oportunizem a análise crítica da realidade pelos alunos, desenvolvendo os conteúdos propostos no currículo escolar;
 - participar da realização da avaliação institucional;
 - realizar pesquisas na área de educação;
 - executar outras atribuições afins.



1. Cargo: PEDAGOGO

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam à realização de atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica e nas áreas de planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar.

3. Requisitos para provimento:

Instrução: licenciatura plena em Pedagogia com especialização....., acrescido, minimamente, de 2 (dois) anos de experiência em atividade docente.

4. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Progressão funcional de acordo com o Capítulo VII deste Estatuto

6. Atribuições típicas:

- coordenar a elaboração e a execução do Projeto Pedagógico da escola;
- coordenar as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- coordenar os módulos de estudos e formação continuada dos professores, com carga horária de pelo menos duas horas, a cada encontro, quinzenalmente;
- elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino ou da escola, com base na legislação vigente;
- elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino ou da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos e de recursos materiais;
- planejar e elaborar diretrizes, orientações pedagógicas, documentos, planejamento, execução e avaliação das metas educacionais;
- contribuir para que a escola cumpra sua função de socialização e construção do conhecimento;
- coordenar o processo de avaliação institucional no âmbito do Departamento de Educação ou das Unidades Escolares.
- acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
- coordenar e supervisionar estudos sobre a organização e funcionamento do sistema educacional, bem como sobre os métodos e técnicas nele empregados, em harmonia com a legislação, diretrizes e políticas estabelecidas;
- programar, orientar e revisar os temas a serem estudados para o sistema educacional vigente;
- estudar, planejar, criar e desenvolver instrumentos necessários à avaliação do sistema educacional;



- participar da coleta, organização e sistematização das informações demográficas, socioeconômicas e outras sobre o perfil da população escolar do município;
- acompanhar a avaliação, junto aos profissionais da área educacional, das ações desenvolvidas pelas unidades que compõem a rede municipal de educação;
- acompanhar a reunião e sistematização das informações a respeito das ações desenvolvidas pelo Departamento;
- estudar, planejar, organizar e levantar as necessidades sobre a informatização de serviços estatísticos educacionais, articulando-se com todos os Departamentos e Unidades Escolares na realização de levantamento e coleta de dados a respeito da real situação educacional do município;
- programar e organizar as atividades de supervisão pedagógica e orientação educacional, bem como supervisionar os demais serviços de apoio técnico-pedagógicos;
- acompanhar e participar da elaboração dos currículos escolares, conforme a legislação em vigor e as diretrizes dos Conselhos de Educação;
- coordenar e orientar a execução das atividades de apoio psicopedagógico sob a sua responsabilidade;
- programar, orientar e supervisionar a execução de estudos e pesquisas, visando à melhoria das práticas técnico-pedagógicas;
- participar da definição de políticas e diretrizes de ação educacional no âmbito do município;
- acompanhar a execução do plano de trabalho de cada docente;
- promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento, através de estratégias pedagógicas que visem evitar discriminação e exclusão;
- promover a articulação com as famílias e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a escola que visem o acompanhamento do desempenho dos estudantes;
- coordenar o processo de informação dos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, garantindo o seu acesso e permanência na escola;
- promover a participação da comunidade escolar na execução dos Projetos pedagógicos da escola;
- zelar pelo cumprimento das leis e normas de ensino, bem como pelo aperfeiçoamento dos aspectos didáticos e pedagógicos;
- participar, junto com a Direção, na obtenção de recursos financeiros, materiais, físicos e humanos necessários à viabilização dos Projetos Pedagógicos da escola;
- coletar, organizar e atualizar informações e dados estatísticos da escola que possibilite constante avaliação do processo educacional;
- estimular os funcionários da escola para que se comprometam com o atendimento às reais necessidades dos alunos;
- promover a avaliação permanente do currículo;
- coordenar, junto com a Direção da Unidade Escolar, as atividades de planejamento, execução e avaliação do Conselho de Classe;
- promover, junto com a Direção da Unidade Escolar, o aperfeiçoamento permanente dos professores, através de reuniões pedagógicas, seminários, palestras, cursos, encontros de estudo e outras formas;



Prefeitura Municipal Borda da Mata



-
- promover a articulação vertical e horizontal dos conteúdos pedagógicos;
 - contribuir para a articulação do ensino nos diversos níveis e modalidades da educação básica;
 - participar da organização das turmas e do horário escolar;
 - executar outras atribuições afins.



**Prefeitura Municipal
Borda da Mata**



ANEXO IV

**TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**



**ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

| | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|-------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Prof.E.F.I | 826,08 | 843,00 | 860,00 | 877,00 | 895,00 | 913,00 | 931,00 | 950,00 | 969,00 | 988,00 |
| Prof.E.F.II | 958,00 | 977,00 | 997,00 | 1017,00 | 1037,00 | 1058,00 | 1079,00 | 1101,00 | 1123,00 | 1145,00 |
| Pedagogo | 1111,00 | 1133,00 | 1156,00 | 1179,00 | 1203,00 | 1227,00 | 1252,00 | 1277,00 | 1303,00 | 1329,00 |

- Tabela considerando 3% entre os Padrões de “A” a “J”.



Prefeitura Municipal
Borda da Mata



ANEXO V

RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO
FUNÇÕES DE GRATIFICADAS



ANEXO V - RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

| ESCOLAS | CARGO | |
|------------------------|---------------------------------------|------------------------|
| | Diretor | Cargo Comissionado |
| | Vice-Diretor | 20% do vencimento (FG) |
| | Coordenador Pedagógico | 15% do vencimento (FG) |
| DEPTO. EDUCAÇÃO | | |
| | Coordenadora da Logística Escolar | 15% do vencimento (FG) |
| | Coordenadora de Projetos Educacionais | 15% do vencimento (FG) |
| | Coordenadora Administrativa | 15% do vencimento (FG) |
| | Coordenadora da Merenda Escolar | 15% do vencimento (FG) |